

MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA - PRESIDENTE

CORONEL CHAGAS
1ª VICE-PRESIDENTE

NALDO DA LOTERIA
1º SECRETÁRIO

DHIEGO COELHO
3º SECRETÁRIO

JÂNIO XINGÚ
2º VICE-PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

IZAIAS MAIA
4º SECRETÁRIO

GEORGE DA SILVA DE MELO
3º VICE-PRESIDENTE

MASAMY EDA
CORREGEDOR GERAL

JORGE EVERTON
OUVIDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

George Melo (PSDC) - Presidente
Jorge Everton (PMDB) - Vice-Presidente
Coronel Chagas (PRTB) - Membro
Lenir Rodrigues (PPS) - Membro
Brito Bezerra (PP) - Membro
Aurelina Medeiros (PSDB) - Membro
Oleno Matos (PDT) - Membro

II - Comissão de Administração, Segurança e serviços públicos

Jorge Everton (PMDB) - Presidente
Soldado Sampaio (PC do B) - Vice-Presidente
Valdenir Ferreira (PV) - Membro
Coronel Chagas (PRTB) - Membro
Odilon Filho (PEN) - Membro

III - Comissão de Educação, Cultura, Desportos e Saúde

Lenir Rodrigues (PPS) - Presidente
Evangelista Siqueira (PT) - Vice-Presidente
Masamy Eda (PMDB) - Membro
Chico Mozart (PRP) - Membro
Mecias de Jesus (PRB) - Membro

IV - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle

Coronel Chagas (PRTB) - Presidente
Marcelo Cabral (PMDB) - Vice-Presidente
Jânio Xingú (PSL) - Membro
Aurelina Medeiros (PSDB) - Membro
Izaías Maia (PRB) - Membro
Diego Coelho (PSL) - Membro
Soldado Sampaio (PC do B) - Membro

V - Comissão de Defesa do Consumidor

Chico Mozart (PRP) - Presidente
Valdenir Ferreira (PV) - Vice-Presidente
Mecias de Jesus (PRB) - Membro
Coronel Chagas (PRTB) - Membro
Evangelista Siqueira (PT) - Membro

VI - Comissão de Agricultura Pecuária e Política Rural

Zé Galeto (PRP) - Presidente
Aurelina Medeiros (PSDB) - Vice-Presidente
Marcelo Cabral (PMDB) - Membro
Ângela Águida Portella (PSC) - Membro
Gabriel Picanço (PRB) - Membro

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos das Minorias

Chico Guerra (PROS) - Presidente
Izaías Maia (PRB) - Vice-Presidente
Dhiego Coelho (PSL) - Membro
Soldado Sampaio (PC do B) - Membro
Zé Galeto (PRP) - Membro

VIII - Comissão de Ética Parlamentar

Marcelo Cabral (PMDB) - Presidente
Mecias de Jesus (PRB) - Vice-Presidente
George Melo (PSDC) - Membro
Zé Galeto (PRP) - Membro
Izaías Maia (PRB) - Membro
Suplentes:
1º - Chico Guerra (PROS)
2º - Oleno Matos (PDT)

IX - Comissão de Terras, Colonização e Assuntos Indígenas

Mecias de Jesus (PRB) - Presidente
Jânio Xingú (PSL) - Vice-Presidente
Marcelo Cabral (PMDB) - Membro
Naldo da Loteria (PSB) - Membro
Aurelina Medeiros (PSDB) - Membro

X - Comissão de Indústria, Comércio e Turismo

Brito Bezerra (PP) - Presidente
Valdenir Ferreira (PV) - Vice-Presidente
Jânio Xingú (PSL) - Membro
Zé Galeto (PRP) - Membro
Izaías Maia (PRB) - Membro

XI - Comissão de Viação, Transportes e Obras

Masamy Eda (PMDB) - Presidente
Odilon Filho (PEN) - Vice-Presidente
Oleno Matos (PDT) - Membro
Ângela Águida Portella (PSC) - Membro
Naldo da Loteria (PSB) - Membro

XII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso e de Ação Social

Ângela Águida Portella (PSC) - Presidente
Oleno Matos (PDT) - Vice-Presidente
Aurelina Medeiros (PSDB) - Membro
Lenir Rodrigues (PPS) - Membro
Dhiego Coelho (PSL) - Membro

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Gabriel Picanço (PRB) - Presidente
Masamy Eda (PMDB) - Vice-Presidente
George Melo (PSDC) - Membro
Jânio Xingú (PSL) - Membro
Mecias de Jesus (PRB) - Membro

XIV - Comissão de Ciência, Tecnologia, Relações Fronteiriças e Mercosul

Dhiego Coelho (PSL) - Presidente
Chico Guerra (PROS) - Vice-Presidente
Jorge Everton (PMDB) - Membro
Odilon Filho (PEN) - Membro
Soldado Sampaio (PC do B) - Membro

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR
Telefone: (95) 3623-6665 | E-mail: docgeralale@gmail.com

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS
Gerente de Documentação Geral

DAVID EUGENE REGO
Diagramação

Atos Administrativos

- Errata do Processo nº 048/2013 02
- Extrato do 1º Termo Aditivo - Processo nº 072/ALE/2013 02
- Resoluções nº 010 a 016/2015 02
- Edital de Concorrência nº 001/2015 - Aviso de Esclarecimento de Edital - Processo: 0046/ALE/2014 02

Atos Legislativos

- Mensagem Governamental nº 01 a 09 e 11/2015 04
- Indicações nº 001/2015 04
- Indicações nº 002/2015 05
- Indicações nº 003 e 006/2015 06
- Indicações nº 007 a 010/2015 07
- Indicações nº 011 a 013/2015 08
- Indicação nº 014/2015 09
- Resolução nº 007/15 09

Atas Plenárias

- Ata da 2366ª Sessão Ordinária - Sucinta 10

ATOS ADMINISTRATIVOS
DA PRESIDÊNCIA: EXTRATO DE CONTRATO
ERRATA

Retificar a publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo, referente ao Processo nº 048/2013 da empresa **GRAFISA – GRÁFICA E EDITORA LTDA**, publicado no Diário da ALE nº 1954 do dia 03/12/2014.

Onde se Lê:	DATA DA ASSINATURA: 28/11/2014 VIGÊNCIA: 29/11/2014 a 28/02/2015
Leia-se:	DATA DA ASSINATURA: 19/11/2014 VIGÊNCIA: 19/11/2014 a 30/04/2015

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2015
Niura Cardoso de Souza
 Superintendente Administrativa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO N.º: 072/ALE/2013
 OBJETO: **PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 30/06/2015**
 CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 CNPJ: 34.808.220/0001-68
 CONTRATADA: M. H. F. COUTINHO-ME
 CNPJ: 01.221.585/0001-32
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01001.0103101.2011/339039-101
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
 DATA DA ASSINATURA: 30/12/2014
 VIGÊNCIA: 01/01/2015 a 30/06/2015
 PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
 PELA CONTRATADA: MARIA HELOISA FREIRE COUTINHO
 Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2014
Niura Cardoso de Souza
 Diretora Administrativa

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - RESOLUÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 010/2015

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO** para viajar com destino à cidade de Brasília-DF, no período de 23.02 a 01.03.2015, com a finalidade de tratar de assuntos inerentes às suas atividades parlamentares, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 23 de fevereiro de 2015

Deputado JALSER RENIER PADILHA

Presidente

Deputado ROSINALDO ADOLFO BEZERRA DA SILVA

1º Secretário

Deputado MARCELO MOTA DE MACEDO

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 011/2015

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento da servidora **ANNY CAROLINE CRAVEIRO DA SILVA Matrícula 015145** para viajar com destino a cidade de Fortaleza - CE, no período de 23.02 a 26.02.2015 com a finalidade de tratar de assuntos inerentes às suas atividades funcionais, a serviço deste Poder, porém, no tocante somente a passagens aéreas.

Palácio Antônio Martins, 23 de fevereiro de 2015

Deputado JALSER RENIER PADILHA

Presidente

Deputado ROSINALDO ADOLFO BEZERRA DA SILVA

1º Secretário

Deputado MARCELO MOTA DE MACEDO

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 012/2015

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento dos servidores **RAFAELA CALAZANS BENEDETTI, Matrícula 013606** e **ROOSEVELT ALDEIR GUEDELHA DE FREITAS FILHO Matrícula 013001** para viajarem com destino a cidade de São Paulo - SP, no dia 23.02.2015, com a finalidade de tratarem de assuntos inerentes às suas atividades funcionais, a serviço deste Poder, porém, no tocante somente a passagens aéreas.

Palácio Antônio Martins, 23 de fevereiro de 2015

Deputado JALSER RENIER PADILHA

Presidente

Deputado ROSINALDO ADOLFO BEZERRA DA SILVA

1º Secretário

Deputado MARCELO MOTA DE MACEDO

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 013/2015

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento da servidora **PAULA CRISTINA FIDELIZ OLIVEIRA Matrícula 005863** para viajar com destino a cidade de São Paulo - SP, no dia 23.02.2015, com a finalidade de tratar de assuntos inerentes às suas atividades funcionais, a serviço deste Poder, porém, no tocante somente a passagens aéreas.

Palácio Antônio Martins, 23 de fevereiro de 2015

Deputado JALSER RENIER PADILHA

Presidente

Deputado ROSINALDO ADOLFO BEZERRA DA SILVA

1º Secretário

Deputado MARCELO MOTA DE MACEDO

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 014/2015

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento do servidor **CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA, Matrícula 001867** para viajar com destino a cidade de Fortaleza - CE, no período de 25.02 a 02.03.2015, com a finalidade de tratar de assuntos inerentes às suas atividades funcionais, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 23 de fevereiro de 2015

Deputado JALSER RENIER PADILHA

Presidente

Deputado ROSINALDO ADOLFO BEZERRA DA SILVA

1º Secretário

Deputado MARCELO MOTA DE MACEDO

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 015/2015

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento do servidor **LUIS BARBOSA ALVES, Matrícula 16773** para viajar com destino a cidade de Brasília - DF, no período de 25.02 a partir das 13:30h até o dia 01.03.2015, com a finalidade de tratar de assuntos inerentes às suas atividades funcionais, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 24 de fevereiro de 2015

Deputado JALSER RENIER PADILHA

Presidente

Deputado ROSINALDO ADOLFO BEZERRA DA SILVA

1º Secretário

Deputado MARCELO MOTA DE MACEDO

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 016/2015

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento do Excelentíssimo Senhor Presidente **JALSER RENIER PADILHA** para viajar com destino a cidade de Brasília-DF, no período de 25.02 a partir das 13:30h até o dia 01.03.2015, com a finalidade de tratar de assuntos inerentes às suas atividades parlamentares, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 24 de fevereiro de 2015

Deputado JALSER RENIER PADILHA

Presidente

Deputado ROSINALDO ADOLFO BEZERRA DA SILVA

1º Secretário

Deputado MARCELO MOTA DE MACEDO

2º Secretário

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-ALE
 EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2015**

AVISO DE ESCLARECIMENTO DE EDITAL

PROCESSO: 0046/ALE/2014

NATUREZA: CONCORRÊNCIA nº 001/2015

OBJETO: Contratação de uma agência de publicidade e propaganda pelo período de 12(doze) meses para a prestação de serviços de publicidade

compreendendo o estudo, concepção, criação, execução interna, supervisão da execução externa, pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários e sua distribuição aos veículos e demais meios de divulgação (rádio, TV e internet) sediados em Boa Vista, capital do Estado de Roraima, nos demais municípios do Estado e em outros Estados e países cujo interesse legislativo e institucional da ALE-RR for despertado.

TIPO: Melhor Técnica.

No item 4.3 onde lê-se A participação na presente Concorrência implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitação o envelope "A" padronizado, conforme referido no item 7, e as informações necessárias ao cumprimento desta Concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, em especial das normas legais da Administração Pública; do Acordo com a Auto-Regulamentação que define as NPAP - Normas-Padrão da Atividade Publicitária e do relacionamento entre anunciantes, agências de publicidade e veículos de comunicação, frente à lei nº 4.680/65 e aos Decretos nºs 57.690/66 e 4.563/02 e das demais diretrizes de regulamentação profissional e mercadológica adotados pelas entidades do setor publicitário em âmbito nacional e regional, dentre estas o órgão orientador dos agentes de mercado, o CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, e os organismos representantes dos seguintes segmentos:

- I. Anunciantes (ABA - Associação Brasileira de Anunciantes);
- II. Agências de Propaganda (ABAP - Associação Brasileira de Agências de Publicidade e FENAPRO - Federação Nacional das Agências de Propaganda);
- III. Jornais diários de circulação paga (ANJ - Associação Nacional de Jornais);
- IV. Revistas (ANER - Associação Nacional de Editores de Revistas);
- V. Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT - Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão);
- VI. Emissoras de Televisão por Assinatura (ABTA - Associação Brasileira de Telecomunicações por Assinatura);
- VII. Veículos de Propaganda ao Ar Livre (Central de Outdoor), e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

Leia-se apenas: 4.3 A participação na presente Concorrência implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitação o envelope "A" padronizado, conforme referido no item 7, e as informações necessárias ao cumprimento desta Concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, em especial das normas legais da Administração Pública; do Acordo com a Auto-Regulamentação que define as NPAP - Normas-Padrão da Atividade Publicitária e do relacionamento entre anunciantes, agências de publicidade e veículos de comunicação, frente à lei nº 4.680/65 e aos Decretos nºs 57.690/66 e 4.563/02 e das demais diretrizes de regulamentação profissional e mercadológica adotados pelas entidades do setor publicitário em âmbito nacional e regional, dentre estas o órgão orientador das agências de publicidade, o CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão.

No item 6.1 onde lê-se que: Todos os envelopes das propostas técnicas e de preços deverão ser apresentados fechados, com documentos internos numerados, e entregues na Sala de Reuniões da CPL, localizada na Av. N. Sra. da Consolata, Nº 897, Centro, em Boa Vista-RR, CEP: 69301-011, até o dia e hora constantes no preâmbulo deste edital. A entrega antecipada poderá ser realizada no horário de 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Leia-se apenas: 6.1. Todos os envelopes das propostas técnicas e de preços deverão ser apresentados fechados, com documentos internos numerados, e entregues na Sala de Reuniões da CPL, localizada na Av. N. Sra. da Consolata, Nº 897, Centro, em Boa Vista-RR, CEP: 69301-011, no dia 23 de março de 2015, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

Onde lê-se no subitem 7.1.1: Este envelope deverá conter o Plano de Comunicação Publicitária (VIA NÃO IDENTIFICADA), elaborado com base no "Briefing" (Anexo I), o qual compreenderá os seguintes quesitos, sendo que cada página deverá ter número máximo de 20 (vinte) linhas de 70 (setenta) toques, fonte "Times New Roman", corpo 12, tinta preta em papel branco A4, 75g/m².

Leia-se apenas: 7.1.1 Este envelope deverá conter o Plano de Comunicação Publicitária (VIA NÃO IDENTIFICADA), elaborado com base no "Briefing" (Anexo I), o qual compreenderá os seguintes quesitos, sendo que cada página deverá ter número máximo de 20 (vinte) linhas de 77 (setenta e sete) toques, fonte "Times New Roman", corpo 12, tinta preta em papel branco A4, 75g/m², em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda, capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 gr/m² ambas em branco.

Com relação a formatação prevista nos itens 7.1 e 7.1.1, temos a explicar que as planilhas, pesquisas e peças alusivas a criação deverão ser expostas de maneira independente, cabe a empresa fazer menções no corpo do texto, ou não.

Os limites de 20 linhas por página não devem incluir o título e subtítulo.

Sobre a forma de apresentação das peças da ideia criativa (item

7.1 "c" do edital), temos que a esclarecer que as peças da ideia criativa devem ser apresentadas separadamente do texto do Plano de Comunicação. As peças da ideia criativa devem ser apresentadas em qualquer tipo de papel, aplicadas ou não em passe-partout de qualquer cor em folhas soltas.

Sobre a estratégia de mídia e não-mídia, item 7.1 "d" do edital, temos esclarecer que não é obrigatória a apresentação das tabelas de preços dos veículos de comunicação, cabendo a licitante entender se deve explicar ou não os custos para tais mídias.

No cálculo da distribuição de custos de produção e veiculação a licitante deverá expor todos os custos relativos à confecção do trabalho, ação, projeto, criação entre outros previsto no briefing realizados por ela, dessa forma se for de interesse expor custos de criação, honorário de produção ou ate mesmo custo/hora de trabalho, ficando a cargo da mesma.

É importante salientar que a agência será a responsável por entregar o produto final de tudo que for solicitado pelo órgão licitante, logo, eventuais custos das agência com fornecedores, colaboradores e terceiros pertencem exclusivamente à agência, devendo ser repassado com reponsabilidade fiscal e transparência, primando sempre pelo direito de boa-fé.

Se a pesquisa integrar o texto, sim será permitida a inclusão de pesquisa de mídia. Caso seja criado planilhas ou imagens que expliquem alguma informação, essas deverão ser colocadas em página única como composição da proposta, sendo citadas no corpo do texto.

Nos itens 10.2, 10.3 e 10.4 deverão ser seguidos conforme proposto no edital, acrescentamos que a tabela de proposta de preço contida no anexo II contempla todas as necessidades para adequar o valor objeto da licitação.

Onde lê-se no subitem 9.1.3 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:

a) deverá ser apresentado 1(um) case, relatando em no máximo 3(três) páginas de, no máximo, 20(vinte) linhas de 70(setenta) toques, fonte Times New Roman, corpo 12, sob a forma de texto descritivo, os problemas enfrentados e as soluções encontradas, formalmente referendados pelos respectivos anunciantes, permitida a inclusão de até 5(cinco) peças de qualquer tipo.

Leia-se no subitem assim: 9.1.3 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:

a) deverá ser apresentado 1(um) case, relatando em no máximo 3(três) páginas de, no máximo, 20(vinte) linhas de 77(setenta) toques, fonte Times New Roman, corpo 12, sob a forma de texto descritivo, os problemas enfrentados e as soluções encontradas, formalmente referendados pelos respectivos anunciantes, permitida a inclusão de até 5(cinco) peças de qualquer tipo.

Onde lê-se no subitem 12.5.2.1. Capacidade de atendimento - 12 (doze) pontos, sendo, no máximo, 04 (quatro) pontos para cada item especificado nosubitem 12.4.2.1.

Leia-se 12.5.2.1. capacidade de atendimento - 12 (doze) pontos, sendo, no máximo, 06 (seis) pontos para cada item especificado nosubitem 12.4.2.1.

Onde lê-se no item 14.3. O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, excetuo quanto ao fornecimento de bens e serviços especializados relacionados com as atividades complementares indicadas nos subitens 2.1.1 a 2.1.3, conforme art. 14 da Lei 12.232/2010.

Leia-se no item: 14.3. O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, excetuo quanto ao fornecimento de bens e serviços especializados relacionados com as atividades complementares indicadas nos subitens 2.5.1 a 2.5.2, conforme art. 14 da Lei 12.232/2010.

Onde lê-se no subitem 14.3.3. No caso do subitem 14.3.2, a CONTRATADA procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do ALE-RR, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 20% (vinte por cento) do limite previsto para a alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Leia-se no subitem: 14.3.3. No caso do subitem 14.3.2, a CONTRATADA procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do ALE-RR, **sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato**,

Na Lei nº 12.232/10, § 3º O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no § 2º deste artigo.

Este exposto, a ALE-RR entende que as empresas voltadas para atividades publicitárias detenham a capacidade necessária para a execução de um planejamento criativo e que corresponda à importância dada para tal, onde somente após essa concorrência serão realizados os diversos trabalhos, ações, pesquisas, campanhas e outros para a comunicação da ALE-RR.

Na oportunidade informamos a nova data de abertura do Certame: DATA e HORA: Em 09 de Março de 2015 às 10:00 horas LOCAL: Sala de Reuniões da CPL, localizada na Av. N. Sra. da Consolata, Nº 897, Centro, em Boa Vista-RR, CEP: 69301-011 - Boa Vista-RR.

Obs. O Edital e outras informações estão à disposição dos interessados em horário das 08:00h às 13:00h, na sala de reuniões da CPL endereço acima citado.

Verona Sampaio Rocha Lima
 Presidente da CPL/ALE-RR

ATOS LEGISLATIVOS
RECEBIDO DO EXECUTIVO
MENSAGEM GOVERNAMENTAL
Nº 01 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a satisfação de submeter à apreciação e à arguição dessa Augusta Casa Legislativa, nos termos do art. 33, inciso XVIII (alterado pela E.C. nº 029/11) e inciso XXXI (aditado pela E.C. nº 023/09), da Constituição do Estado de Roraima, o nome do senhor **ROGÉRIO MARTINS CAMPOS**, indicado para exercer o cargo de Presidente da Fundação de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima - FEMARH/RR.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, de Fevereiro de 2015.

SUELLY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

MENSAGEM GOVERNAMENTAL
Nº 02 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a satisfação de submeter à apreciação e à arguição dessa Augusta Casa Legislativa, nos termos do art. 33, inciso XVIII (alterado pela E.C. nº 029/11) e inciso XXXI (aditado pela E.C. nº 023/09), da Constituição do Estado de Roraima, o nome do senhor **RONALDO MARCILIO SANTOS**, indicado para exercer o cargo de Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 03 de Fevereiro de 2015.

SUELLY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

MENSAGEM GOVERNAMENTAL
Nº 03 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a satisfação de submeter à apreciação e à arguição dessa Augusta Casa Legislativa, nos termos do art. 33, inciso XVIII (alterado pela E.C. nº 029/11) e inciso XXXI (aditado pela E.C. nº 023/09), da Constituição do Estado de Roraima, o nome do senhor **Aurélio Tadeu Menezes Cantuário Junior**, indicado para exercer o cargo de Procurador Geral do estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 03 de Fevereiro de 2015.

SUELLY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

MENSAGEM GOVERNAMENTAL
Nº 04 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a satisfação de submeter à apreciação e à arguição dessa Augusta Casa Legislativa, nos termos do art. 33, inciso XVIII (alterado pela E.C. nº 029/11) e inciso XXXI (aditado pela E.C. nº 023/09), da Constituição do Estado de Roraima, o nome do senhor **BRAZ ASSISI BEHNCK**, indicado para exercer o cargo de Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima- ADER.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 03 de Fevereiro de 2015.

SUELLY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

MENSAGEM GOVERNAMENTAL
Nº 05 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a satisfação de submeter à apreciação e à arguição dessa Augusta Casa Legislativa, nos termos do art. 33, inciso XVIII (alterado pela E.C. nº 029/11) e inciso XXXI (aditado pela E.C. nº 023/09), da Constituição do Estado de Roraima, o nome do senhor **UBIRAJARA RIZ RDRIGUES**, indicado para exercer o cargo de Presidente da Junta Comercial do Estado de Roraima- JUCER.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 03 de Fevereiro de 2015.

SUELLY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

MENSAGEM GOVERNAMENTAL
Nº 06 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a satisfação de submeter à apreciação e à arguição dessa

Augusta Casa Legislativa, nos termos do art. 33, inciso XVIII (alterado pela E.C. nº 029/11) e inciso XXXI (aditado pela E.C. nº 023/09), da Constituição do Estado de Roraima, o nome do senhor **Juscelino Kubistschek Pereira**, indicado para exercer o cargo de Diretor Presidente do Departamento Estadual de Transito de Roraima DETRAN.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 03 de Fevereiro de 2015.

SUELLY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

MENSAGEM GOVERNAMENTAL
Nº 07 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a satisfação de submeter à apreciação e à arguição dessa Augusta Casa Legislativa, nos termos do art. 33, inciso XVIII (alterado pela E.C. nº 029/11) e inciso XXXI (aditado pela E.C. nº 023/09), da Constituição do Estado de Roraima, o nome do senhor **Lenon Geyson Rodrigues Lira**, indicado para exercer o cargo de Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima - IPEM.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 03 de Fevereiro de 2015.

SUELLY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

MENSAGEM GOVERNAMENTAL
Nº 08 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a satisfação de submeter à apreciação e à arguição dessa Augusta Casa Legislativa, nos termos do art. 33, inciso XVIII (alterado pela E.C. nº 029/11) e inciso XXXI (aditado pela E.C. nº 023/09), da Constituição do Estado de Roraima, o nome do senhor **Lurenes Cruz do Nascimento**, indicado para exercer o cargo de Diretor Presidente do Instituto de Amparo à Ciência e Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima- IACT.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 03 de Fevereiro de 2015.

SUELLY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

MENSAGEM GOVERNAMENTAL
Nº 09 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a satisfação de submeter à apreciação e à arguição dessa Augusta Casa Legislativa, nos termos do art. 33, inciso XVIII (alterado pela E.C. nº 029/11) e inciso XXXI (aditado pela E.C. nº 023/09), da Constituição do Estado de Roraima, o nome da senhora **FLAUENNE SILVA SANTIAGO**, indicada para exercer o cargo de Presidente do Instituto de Terras e Colonização de Roraima - ITERAIMA.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de fevereiro de 2015.

SUELLY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

MENSAGEM GOVERNAMENTAL
Nº 11 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a satisfação de submeter à apreciação e à arguição dessa Augusta Casa Legislativa, nos termos do art. 33, inciso XVIII (alterado pela E.C. nº 029/11) e inciso XXXI (aditado pela E.C. nº 023/09), da Constituição do Estado de Roraima, o nome do senhor **JADIR CORREIA DA COSTA**, indicado para exercer o cargo de Diretor Presidente da Empresa de Rádio e Televisão Difusora de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de Fevereiro de 2015.

SUELLY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

INDICAÇÕES
**Gabinete do Deputado BRITO BEZERRA
INDICAÇÃO Nº 001/15**

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

- CRIAÇÃO DE LEI CONCEDENDO ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DE DOCUMENTOS ROUBADOS OU FURTADOS, EXPEDIDOS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por escopo sugerir ao Poder Executivo que crie uma lei isentando a vítima de roubos ou furtos de pagamento de taxa de segunda via de documentos emitidos por órgão públicos do Estado de Roraima.

O objetivo da proposição em tela é minorar os transtornos causados pelo roubo ou furto de documentos. Nesse tipo de crime, as vítimas ficam não apenas em situação irregular, impedidas de dirigir automóvel, abrir crediário ou apresentar identificação, como também são obrigadas a pagar pela emissão da segunda via.

Nesse contexto, ressalta-se que a matéria é revestida do mais elevado grau de justiça, vez que comprova que o Estado falhou no seu dever de prestar serviço de segurança pública instituído pelo art. 144 da Constituição Federal, não podendo imputar ao cidadão vítima de furto ou roubo o desembolso de numerário destinado a obter segunda via de seus documentos.

Atualmente, a taxa para retirar a segunda via da carteira de identidade chega a R\$ 29,67, enquanto a carteira de habilitação e o CRLV custam R\$ 76,492 e 62,49 respectivamente, ou seja, tais valores oneram principalmente os cidadãos de baixa renda, que já convivem com salários aviltados e uma pesada carga tributária.

Nesse sentido, a necessidade de assegurar a gratuidade da segunda via em caso de assalto ou furto é de suma importância, há vista que se trata de fazer justiça social, garantindo que as vítimas da violência no Estado tenham seu prejuízo reduzido, sendo que a medida deve abranger a emissão da Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

Além disso, o texto da Lei deve conter que a concessão do benefício deve ser requerida no prazo máximo de 90 dias após o registro policial do fato, sendo que encerrado o prazo, a vítima perderia o direito à gratuidade e ainda, conter dispositivo estabelecendo que a falsa comunicação de furto ou roubo de documento, para fins de obtenção indevida do benefício, importará em comunicação do fato ao Ministério Público para fins de instauração do devido processo criminal por crime passível das sanções previstas no artigo 340 (Comunicação falsa de crime ou contravenção) do Código Penal, com pena de um a seis meses de reclusão.

Por último, destaque que o objeto da presente indicação já é Lei no Estado do Rio de Janeiro há mais de uma década, assim como em muitos outros Estados da nossa federação como Paraná, Santa Catarina, Piauí, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Maranhão, Espírito Santo e Rio Grande do Sul.

Esse o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 05 de janeiro de 2015.

FRANCISCO JOSÉ BRITO BEZERRA
Deputado Estadual

Gabinete do Deputado BRITO BEZERRA
INDICAÇÃO Nº 002/15

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

- ELABORAÇÃO DE LEI ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 26 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO DIFERENCIADO E PREFERENCIAL ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA ESTABELECE TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO NO QUE TANGE AS AQUISIÇÕES PÚBLICAS, BEM COMO INSTITUIR A FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo alterar a Lei Complementar Estadual vigente no Estado de Roraima que regulamenta o tratamento diferenciado as Micro e Pequenas Empresas para acrescentar também um tratamento diferenciado em relação às compras públicas e a instituição da fiscalização orientadora, que consiste numa fiscalização nos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental e de segurança orientada pelo critério de dupla visita e com espírito colaborativo e orientativo, sendo que em uma primeira visita a finalidade será a de verificar a regularidade do estabelecimento, sem aplicação de penalidade e a segunda visita já teria o caráter punitivo, se verificado que as irregularidades constatadas não foram sanadas no prazo estabelecido na primeira visita.

Tais alterações têm como escopo a exploração da demanda por bens e serviços do Estado de Roraima para fomentar as Micro e pequenas empresas, de forma a garantir acesso ao mercado de Compras Governamentais. Visa também a fazer uso do poder das compras como política de desenvolvimento econômico regional, de forma sustentável, de distribuição de renda e de diminuição das desigualdades sociais, gerando, concomitantemente, economicidade nas licitações.

Essas alterações possuem respaldo jurídico na Lei Complementar Federal n. 123, sendo que, em uma breve análise histórica a respeito do assunto, convém salientar que desde os anos 80, as microempresas e as empresas de pequeno porte têm sido contempladas no ordenamento jurídico brasileiro com um tratamento favorecido. Antes mesmo da promulgação da atual Carta Magna, em pleno período de transição democrática no Brasil, foi promulgada, em 27 de novembro de 1984, a Lei 7.256, que seria então o marco na introdução da figura da microempresa em nosso ordenamento jurídico.

Com o tempo surgiram discussões acerca da necessidade de adoção de um tratamento diferenciado e mais benéfico para esse segmento, sendo uma das primeiras conquistas os artigos 170, IX e 179

da Constituição Federal de 1988, que positivaram na nossa Lei Máxima o tratamento simplificado, diferenciado e favorecido para os pequenos negócios no âmbito da Ordem Econômica Nacional.

Nesse sentido, em dezembro de 1992 o Estado de Roraima aprovou a Lei Complementar Estadual nº 26/92 que regulamentou o tratamento diferenciado as micro e pequenas empresas com base na legislação federal vigente, no entanto, após essa regulamentação, muitos avanços no âmbito federal foram obtidos a respeito do assunto, sendo que a nossa legislação estadual não acompanhou essas modificações, necessitando de alteração, senão vejamos.

Por meio da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, ocorreu uma importantíssima modificação no Art. 146 da Constituição Federal, que ali acrescentou um novo tema a ser alvo de Lei Complementar: “a definição de tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte”.

Em vista desta modificação, vários empresários, lideranças das micro e pequenas empresas, representantes da sociedade civil organizada e do poder público realizaram inúmeras discussões até a promulgação da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, instituindo então, o Estatuto Nacional nas Micro e Pequenas e Pequenas Empresas, também chamado de Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. A Lei Geral agrega em seu texto inúmeros incentivos, passando a prever também um tratamento favorecido no que tange as aquisições públicas pelas micro e pequenas empresas e a fiscalização orientadora.

Nesse contexto, ressalta-se que a Lei Complementar Federal 123/06 em seu Capítulo V, arts. 42 a 49 dispensou um tratamento diferenciado e favorecido para as micro e pequenas empresas nas licitações públicas, sendo que os arts. 42 e 43 do referido Estatuto, facultam ao licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, fazer a prova da regularidade fiscal apenas para efeito de assinatura do contrato. Os documentos correspondentes devem ser apresentados mesmo que contenham alguma restrição, uma vez que essas empresas terão concedido um prazo de dois dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para promoverem o saneamento das certidões defeituosas.

No mesmo sentido, os arts. 44 e 45 da LC 123/06 deliberam em favor dessas empresas o direito de preferência, em caso de empate de propostas. Deve-se entender como empate, conforme o disposto no §1º do art. 44, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta mais bem classificada, sendo que, na modalidade pregão, esse percentual fica reduzido para até 5% (cinco por cento).

E ainda em seus arts. 47 e 48 delibera sobre a possibilidade da União, dos Estados e dos Municípios, concederem um tratamento diferenciado e simplificado nas licitações públicas com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Para tanto, coloca uma ressalva, que o ente regulamente esse tratamento diferenciado através de lei própria, que é justamente o objeto desta presente indicação.

Convém ressaltar ainda que o tratamento diferenciado de que trata o art. 47 é explicitado no art. 48, que prevê a realização de processo licitatório: (I) destinado exclusivamente à micro e pequenas empresas nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (II) em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de até 30% (trinta por cento) do objeto para micro e pequenas empresas; (III) em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames de bens e serviços de natureza divisível.

E por fim, no art. 49 do Estatuto, são colocados os limites para a concretização do tratamento diferenciado dos arts. 47 e 48 que não serão aplicados os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório; quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado e ainda quando a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ressalta-se ainda que em seu art. 55 a lei federal prevê também a possibilidade da instituição da fiscalização orientadora na qual citamos acima no que consiste e que já foi adotada igualmente ao tratamento diferenciado nas aquisições públicas em inúmeros Estados como Minas Gerais, Paraná e ainda no Distrito Federal, conforme leis anexas a esta indicação.

Diante do exposto, esses importantes incentivos, como o tratamento diferenciado às compras públicas para as Micro e pequenas empresas em nosso Estado e a instituição da fiscalização orientadora são de suma relevância tendo em vista que os beneficiários destas ações são um segmento da economia que atua como agente de inclusão social e econômica por gerar postos de trabalho e renda para os envolvidos, tornando-se sustentáculo da livre iniciativa e da democracia no País. Elas

geram emprego, renda, cidadania e autoestima para os cidadãos que buscam no trabalho a sua ocupação e sua valorização como indivíduo, necessitando de mais incentivos por parte do poder público.

Sala das Sessões, 05 de janeiro de 2015.

BRITO BEZERRA
 Deputado Estadual

Gabinete do Deputado BRITO BEZERRA
INDICAÇÃO Nº 003/15

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

- CRIAÇÃO DE LEI INSTITUINDO O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO ESTADO DE RORAIMA, COM A FINALIDADE DE ESTIMULAR A ATIVIDADE COMERCIAL E INDUSTRIAL NO ESTADO DE RORAIMA, MEDIANTE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS, CONSISTENTES NA REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO ICMS AS INDÚSTRIAS EM GERAL QUE SE INSTALAREM NO ESTADO DE RORAIMA, BEM COMO AOS COMERCIAIS QUE ESTIVEREM EM DIA COM SUAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade a criação de lei instituindo o Programa de Desenvolvimento Comercial e Industrial visando estimular a instalação de indústrias, e conseqüente o desenvolvimento da atividade comercial, em todas as regiões do Estado de Roraima, mediante a concessão de incentivos fiscais.

É importante esclarecer que uma política de incentivos fiscais organizada e solidamente estabelecida não significa uma política exclusivamente fiscal, ao contrário, esta conseqüentemente se consolida como uma política de desenvolvimento regional que faz uso de instrumentos específicos, dentre eles o fiscal para se viabilizar.

Nesse sentido, pode-se dizer que o que nacionalmente se convencionou chamar de “guerra fiscal”, deriva principalmente da ausência ao longo dos anos da promoção de políticas públicas para se diminuir as diferenças regionais, sendo que os Estados por sua vez, têm buscado implementar medidas que promovam o desenvolvimento econômico e social que resultem na geração de emprego e renda.

É certo que muitos empresários deixam de instalar suas indústrias na região norte face à distância que as separam dos grandes centros consumidores e da ausência de outros atrativos.

A concessão de incentivos fiscais, mediante a redução da alíquota do ICMS em conformidade com as necessidades de estímulo de cada região, servirá como um atrativo para que estas indústrias sejam instaladas no Estado de Roraima, fortalecendo, com isto, a atividade comercial, além de minimizar o problema de desemprego que castiga a população roraimense, dentre outros resultados positivos.

Assim, diante do exposto e tendo em vista os inúmeros benefícios que o programa trará, é que apresento a presente indicação a um projeto de lei neste sentido.

Esse o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 05 de janeiro de 2015.

FRANCISCO JOSÉ BRITO BEZERRA
 Deputado Estadual

Gabinete do Deputado BRITO BEZERRA
INDICAÇÃO Nº 004/15

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

- DETERMINAR AO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS NO SENTIDO DE SE CRIAR E INTRODUIR A DISCIPLINA DE EMPREENDEDORISMO NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO, COM A FINALIDADE DE DESPERTAR NOS ALUNOS A VOCAÇÃO DE EMPREENDER, PROPORCIONANDO-LHE UMA VISÃO DE FUTURO.

JUSTIFICATIVA

As mais elevadas taxa de desemprego no país são registradas entre os mais jovens. Além da inexperiência no mundo do trabalho, a educação formal muitas vezes não prepara o estudante para a vida profissional.

Intimamente relacionado a esses pontos, as micros e pequenas empresas assumem cada vez mais um papel de destaque no cenário sócio-econômico, tanto no que se refere à absorção de mão-de-obra, quanto na geração de renda. Nos setores intensivos em conhecimento, as pequenas e médias empresas também cumprem papel de destaque, por serem mais ágeis no processo criação e assimilação de inovação tecnológica.

Nesse contexto, as Instituições Educacionais precisam estar em sintonia com tais transformações, visando adequar a qualificação de alto nível dos alunos e a preparação dos mesmos para o mundo do trabalho e dos negócios

Nesse sentido, a presente indicação visa sugerir ao Poder Executivo que determine ao Conselho Estadual de Educação estudos para se implantar a disciplina de empreendedorismo na grade curricular das nossas escolas públicas estaduais de ensino médio, com intuito de mudar

essa preocupante realidade através do estímulo ao empreendedorismo entre os jovens estudantes.

Com a implantação desta disciplina, alunos do ensino médio, com idade em média a partir de 15 anos, poderão ampliar a sua visão de mundo, e passarem a identificar suas potencialidades e a descobrir novas oportunidades.

Sala das Sessões, 05 de janeiro de 2015.

BRITO BEZERRA
 Deputado Estadual - PP

Gabinete do Deputado BRITO BEZERRA
INDICAÇÃO Nº 005/15

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

- CRIAÇÃO DE CLÍNICA PÚBLICA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES DE DROGAS E DE ÁLCOOL

JUSTIFICATIVA

O abuso e a dependência das drogas e do álcool é um problema de saúde pública que afeta muitas pessoas e tem uma grande variedade de conseqüências sociais e na saúde dos indivíduos.

No mesmo sentido, os índices de violência vêm crescendo assustadoramente e os jovens estão aderindo ao uso das drogas cada vez mais cedo, o que causa uma grande preocupação, pois em poucos anos a tendência é termos uma população em idade produtiva dependente de álcool e drogas.

Nesse contexto, a recuperação dos dependentes químicos é um assunto de grande relevância, tendo em vista que segundo estudos, as drogas são a terceira maior preocupação dos brasileiros e a sociedade cobra uma ação mais ativa dos serviços públicos, especialmente os da saúde.

O Estado de Roraima conta com alguns centros de recuperação para dependentes, como a Fazenda Esperança que realiza tratamento, bem como o Centro de Recuperação e Promoção Humana da Secretaria Estadual de Saúde, que atualmente trata dependentes químicos, todavia é um número muito pequeno ante da necessidade que existe em nosso Estado.

Diante disso, a presente indicação sugere ao Governo do Estado que se crie um centro de recuperação para os dependentes de drogas e de álcool, tendo em vista que o Estado de Roraima não possui nenhum núcleo próprio que realize esse tipo de tratamento e com capacidade para atender o grande número de dependentes químicos que existem em nosso Estado.

Esse o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 05 de janeiro de 2015.

FRANCISCO JOSÉ BRITO BEZERRA
 Deputado Estadual

Gabinete do Deputado BRITO BEZERRA
INDICAÇÃO Nº 006/15

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

- INDICO A SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, O ENVIO A ESTA CASA LEGISLATIVA EM REGIME DE URGÊNCIA DE PROJETO DE LEI REVOGANDO A LEI Nº 883 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012 QUE AUTORIZOU A COBRANÇA PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA DE TAXA PARA A INSTALAÇÃO DE CHIP DE MONITORAMENTO EM VEÍCULOS, POR SER CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO E AFRONTAR O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 883, sancionada em 28 de dezembro de 2012 instituiu a taxa de instalação do dispositivo eletrônico (chip), nos veículos do nosso Estado no valor de R\$ 95,67 a ser cobrada pelo Departamento Estadual de Trânsito de Roraima (DETRAN).

Ocorre Senhora Governadora do Estado que, à época em que este Projeto foi aprovado por esta Casa Legislativa não foi lido à devida atenção para os valores que nele estavam sendo instituídos a população, sendo inclusive esta taxa objeto de amplo questionamentos pela mesma.

Nesse sentido, restou claro que a aprovação desta lei foi de encontro aos interesses da população, sendo-nos necessário reconhecer que precisamos discutir melhor os valores que serão cobrados do nosso povo que já sofre com uma carga tributária tão alta.

Diante disso, peço que Vossa Excelência revogue a presente lei para que possamos discutir a matéria com a brevidade necessária, tendo em vista que a Resolução do Contran (Conselho Nacional de Trânsito) que criou esta obrigatoriedade estabeleceu como prazo limite para a instalação em toda a frota dos veículos nos Estados somente o mês de junho de 2015, não nos sendo razoável a cobrança de forma imediata e sem as discussões necessárias que o assunto merece.

Além disso, enfatizo ainda que o contrato firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Roraima e a empresa contratada não está em conformidade com a lei aprovada por esta Casa Legislativa, tendo em vista que na lei que aprovamos está como forma de reajuste anual dos valores o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e no contrato firmado foi estabelecido o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), sendo este outro grande motivo para a revogação da presente lei.

Essa iniciativa, amparada regimentalmente, foi a forma

encontrada por este Parlamentar para fazer com que o executivo se sensibilize com a necessidade de se discutir melhor esta matéria.

Sala das Sessões, 05 de janeiro de 2015.

FRANCISCO JOSÉ BRITO BEZERRA
Deputado Estadual

Gabinete do Deputado BRITO BEZERRA
INDICAÇÃO Nº 007/15

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

- CRIAÇÃO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL, VINCULADA A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO, EM VIRTUDE DA GRANDE NECESSIDADE DE HAVER POLICIAMENTO OSTENSIVO NAS RODOVIAS ESTADUAIS DO ESTADO DE RORAIMA, COMO TAMBÉM DE REALIZAR ATENDIMENTO A ACIDENTES, ALÉM DE APOIAR, DE UM MODO GERAL, ÀQUELES QUE NECESSITAREM DE INTERVENÇÃO POLICIAL.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Roraima atualmente vem enfrentando uma situação de completo abandono em suas rodovias federais e estaduais, sendo indiscutível a necessidade que seja feita fiscalização nessas principais vias de acesso para assegurar a segurança pública do nosso Estado.

Neste contexto, vislumbram-se indefinições acerca de uma eventual atuação do Estado em ocorrências de crimes, contravenções fiscalizações realizadas em rodovias federais e estaduais.

Nesse sentido, ressalta-se que a importância da criação da Polícia Rodoviária Estadual da Polícia Militar, para realizar o policiamento ostensivo nas rodovias estaduais do Estado de Roraima, tendo em vista que muitos estados como São Paulo, Bahia, Sergipe já criaram, obtendo bastante êxito.

Diante disso, a presente indicação para criação da Polícia Rodoviária Estadual, tem como escopo resgatar a fiscalização em nossas estradas, para que sejam feitas as mais diversas ações fiscalizadoras constantemente e Operações (Carnaval, Corpus Christi, Férias, Finados, Páscoa, Natal, Ano Novo), priorizando a diminuição dos acidentes.

Sala das Sessões, 05 de janeiro de 2015.

BRITO BEZERRA
Deputado Estadual - PP

Gabinete do Deputado BRITO BEZERRA
INDICAÇÃO Nº 008/15

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

- CRIAÇÃO DO CURSO SUPERIOR DE MÚSICA NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA - UERR, COM A FINALIDADE DE SE FORMAR PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA ATUAREM COMO MÚSICOS EDUCADORES EM AGREMIÇÕES MUSICAIS, ESCOLAS DE MÚSICAS E CONSERVATÓRIOS, ALÉM DE PROPICIAR AOS ALUNOS O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADE TÉCNICAS, MUSICAIS E INTERPRETATIVAS PARA ATUAREM COMO INSTRUMENTISTAS, CANTORES OU REGENTES EM CONJUNTOS DIVERSOS E AGREMIÇÕES MUSICAIS COMO ORQUESTRAS, CORAIS E BANDAS DE MÚSICAS.

JUSTIFICATIVA

A música é um fenômeno universal, pois existe em qualquer lugar, em qualquer cultura. Como manifestação social, cultural, educacional e artística contribui para uma formação ampla do ser humano valorizando a criatividade, a interação, a cognição, a cooperação, a sensibilidade e a reflexão para a construção de uma sociedade formada por indivíduos com senso de cidadania, responsabilidade e cientes de seu papel transformador.

Nesse sentido, a presente indicação visa demonstrar a necessidade de se instituir o Curso Superior em Música na Universidade Estadual de Roraima – UERR, tendo em vista que em vários Estados brasileiros as Universidades já dispõem dessa formação superior, investindo em profissionais dessa área e os capacitando para desenvolverem as suas habilidades.

Diante disso, com a implantação do Curso Superior em Música no Estado de Roraima, poderão ser formados profissionais competentes para atuarem como educadores musicais em escolas, como músicos educadores em agremiações musicais, escolas de música e conservatórios, desenvolvendo atividades diversas e lecionando o canto ou os instrumentos musicais para os quais forem habilitados. Além disso, o curso poderá propiciar aos alunos o desenvolvimento de habilidades técnicas, musicais e interpretativas para atuarem como instrumentistas, cantores ou regentes em conjuntos diversos e agremiações musicais como orquestras, corais e bandas de música.

Esse o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 05 de janeiro de 2015.

FRANCISCO JOSÉ BRITO BEZERRA
Deputado Estadual

Gabinete do Deputado BRITO BEZERRA
INDICAÇÃO Nº 009/15

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do

Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

- ADOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A ISENÇÃO DO IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS – ICMS NOS PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS COM MATÉRIA-PRIMA PRODUZIDA NO ESTADO DE RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

As Áreas de Livre Comércio foram criadas para promover o desenvolvimento das cidades de fronteiras internacionais localizadas na Amazônia Ocidental e em Macapá e Santana, com o intuito de integrá-las ao restante do país, oferecendo benefícios fiscais semelhantes aos da Zona Franca de Manaus no aspecto comercial, como incentivos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS). Os objetivos principais das ALCs são a melhoria na fiscalização de entrada e saída de mercadorias, o fortalecimento do setor comercial, a abertura de novas empresas e a geração de empregos.

Nesse sentido, nas Áreas de Livre Comércio, boas opções de negócios se dão a partir de investimentos em matéria-prima local utilizando-se de incentivos fiscais semelhantes aos da Zona Franca de Manaus ou até mesmo da instalação de comércios atacadistas de produtos importados para atender às necessidades das populações locais e adjacentes.

Diante disso, considerando que Boa Vista e Bonfim foram transformadas no ano de 2008 em Áreas de Livre Comércio do Estado de Roraima por meio da Lei Federal nº 11.732 de 2008, tal indicação de justifica para que se ponha em prática a política fiscal e finalidade da presente lei, que é de promover o desenvolvimento das regiões fronteiriças do extremo Norte deste Estado e incrementar as relações bilaterais com os países vizinhos, sobretudo Venezuela e Guiana, seguindo a política de integração latino-americana e contando para isso com incentivos fiscais para implantação de indústrias que utilizem matéria-prima da Amazônia Ocidental.

Esse o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 05 de janeiro de 2015.

BRITO BEZERRA
Deputado Estadual

Gabinete do Deputado BRITO BEZERRA
INDICAÇÃO Nº 010/15

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

- INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO EM PONTOS ESTRATÉGICOS NAS PRINCIPAIS AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA COM INTUITO DE INIBIR OS ASSALTOS AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E RESIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

A questão da segurança pública, no sentido da prevenção criminal, diminuição da violência e, consequentemente, da insegurança e do medo da população, constitui uma das principais demandas da sociedade no Estado de Roraima.

Nesse sentido, a instalação de câmeras de monitoramento e utilização de sistema de vigilância em pontos estratégicos nas principais avenidas do município de Boa Vista pode ajudar na prevenção dos crimes vez que possibilita o reconhecimento dos bandidos, ocasionando com isso a redução da criminalidade.

Dispõe o art. 144 da Constituição Federal que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Diante disso, em todos os estados brasileiros ocorre uma busca incessante dos municípios para diminuir os índices de criminalidade, sendo que essa preocupação em definir métodos e adotar medidas para melhorar a qualidade de vida da sociedade pode estar se desvencilhando unicamente da ação da polícia abrindo um espaço pelo maior monitoramento nas ruas.

Nesse contexto, convém salientar que não estamos dizendo que o poder que a polícia tem de efetuar planos de segurança para a prevenção também não seja importante, mas sim que atitudes conjuntas da comunidade somando-se a artifícios da tecnologia e do desenho urbano também podem colaborar com a queda dos índices de criminalidade no município de Boa Vista.

Vale ressaltar que em vários lugares do Brasil a exemplo na região metropolitana de Campinas, Mogi das Cruzes, Valinhos, Vinhedo, Recife, Manaus, dentre outras, já estão dispondo de sistemas de monitoramento por câmeras, sendo que o município de Vinhedo em especial foi o primeiro a iniciar o combate a violência com o auxílio das câmeras no ano de 2000, obtendo como resultado logo nos primeiros quatro anos em índices praticamente nulos de violência e criminalidade, sendo que a cidade tem o mais baixo número de homicídios e ocorrências anuais do Estado de São Paulo.

Nesse sentido, é imperioso salientar que no Estado de Roraima a violência está cada vez mais presente, sendo constatado isso facilmente nos principais veículos de comunicação onde retratam o número de assaltos a comércios e residências que estão cada vez maiores, nos fazendo reféns do medo e desmotivando os empresários que aqui investem gerando emprego e renda.

Diante disso, a presente indicação visa sugerir ao Governo do

Estado que instale câmeras em pontos estratégicos nas principais avenidas do município de Boa Vista, tendo em vista que essa ação pode contribuir muito para a redução da criminalidade.

Esse o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 05 de janeiro de 2015.

FRANCISCO JOSÉ BRITO BEZERRA
 Deputado Estadual

Gabinete do Deputado SOLDADO SAMPAIO
INDICAÇÃO Nº 011, DE 2015

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, MARIA SUELY SILVA CAMPOS, a seguinte Indicação:

- **Que institua Comissão Especial encarregada de elaborar e apresentar propostas de alteração/ampliação no Quadro de Distribuição de Efetivo (QDE) da Polícia Militar do Estado de Roraima (PMRR), a qual seja presidida pelo Comandante-Geral da PMRR, garanta a participação de representantes da Casa Civil, da Casa Militar, da PROGE, da SEGAD, da Associação dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado de Roraima (APBM/RR), bem como tenha como membros praças e oficiais do Quadro do Estado.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa instituir Comissão Especial encarregada de elaborar e apresentar propostas alteração/ampliação no QDE. A relevância e urgência do tema são expressas no fato de que passados quase 17 anos da criação da PMRR (LC nº 027/1998), os militares estaduais continuam “cedendo” seus quadros exclusivos para que os policiais do extinto Território Federal (que tem o nosso respeito e orgulho) sejam promovidos concorrentemente. Tal fato carece de medida reparadora visando normalizar e tornar justo o fluxo das promoções.

Dessa forma, rogo aos pares, bem como peça a sensibilidade da Exma. Governadora em atender nossa sugestão.

Sala de Sessões, 09 de janeiro de 2015.

SOLDADO SAMPAIO
 Deputado Estadual

Gabinete do Deputado SOLDADO SAMPAIO
INDICAÇÃO Nº 012, DE 2015

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, MARIA SUELY SILVA CAMPOS, a seguinte Indicação:

- **QUE INSTITUA COMISSÃO ESPECIAL ENCARREGADA DE ELABORAR E APRESENTAR PROPOSTAS PARA A LEI DE PREVIDÊNCIA DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE RORAIMA, A QUAL SEJA PRESIDIDA PELOS COMANDANTES DAS CORPORações RORAIMENSES, GARANTA A PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTES DA CASA CIVIL, DA CASA MILITAR, DA PROGE, DO IPER, DA SEGAD, DA ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE RORAIMA (APBM/RR), BEM COMO TENHA COMO MEMBROS PRAÇAS E OFICIAS DO QUADRO DO ESTADO.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa instituir Comissão Especial encarregada de elaborar e apresentar propostas para a Lei de Previdência dos Militares Estaduais. Essa iniciativa proporcionará uma construção participativa de um direito que é constitucionalmente garantido.

O direito invocado na mesma está respaldado no inciso X, do § 3º do artigo 142 c/c § 20 do artigo 40, tudo da Constituição Cidadã. Até mesmo o art. 5º da Lei nº 9.717/1998 trata distintamente o regimes próprios de previdência social do Estado e dos militares do Estado.

A relevância e urgência do tema são expressas no fato de que a Polícia Militar estadual (na época o Corpo de Bombeiros era uma companhia da mesma) foi criada pela LC nº 027/1998, sendo que até o momento, passados quase 17 anos, nenhum miliciano ou pensionista tem uma norma própria que lhes dê segurança jurídica. A intenção do legislador é que tal lacuna legal seja preenchida quanto antes, evitando mais prejuízos sociais aos contribuintes e familiares e dispêndios do Estado com possíveis desgastes judiciais.

Note-se que os Decretos nºs 16.048-E e 16.048-E, ambos de 23 de agosto de 2013, publicados no Diário nº 2103, de 27 de agosto de mesmo ano, instituíram, respectivamente, “Comissão encarregada de elaborar e apresentar propostas para a Regulamentação do Estatuto dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado de Roraima” e “Comissão encarregada de elaborar e apresentar propostas para o Anteprojeto de Lei referente ao Código de Ética e Disciplina dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado de Roraima”; todas aos moldes do que está sendo indicado.

Por essas razões justificantes, por ser o direito previdenciário um Direito Humano, e, por enxergar a forma com que o Estado e a sociedade tradicionalmente afasta o militar de tal categoria de direitos – apresento esta indicação.

Dessa forma, rogo aos pares, bem como peça a sensibilidade da Exma. Governadora em atender nossa sugestão.

Sala de Sessões, 09 de janeiro de 2015.

SOLDADO SAMPAIO
 Deputado Estadual

Gabinete do Deputado SOLDADO SAMPAIO
INDICAÇÃO Nº 013, DE 2015

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, MARIA SUELY SILVA CAMPOS, a seguinte Indicação:

- **QUE ENVIE PROJETO DE LEI QUE INSTITUA FUNDO ESPECÍFICO NA SECRETARIA DE ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL (SETRABES) COM A FINALIDADE DA “PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL E COMBATE DA FOME E DA MISÉRIA” E “PROMOÇÃO GRATUITA DA SAUDE” QUE ABSORVA OS RECURSOS DIRECIONADOS AO PROGRAMA CRÉDITO SOCIAL, QUE O REFERIDO FUNDO SEJA ADMINISTRADO PELA SETRABES E FISCALIZADO POR UM CONSELHO COM ATRIBUIÇÃO DE CONTROLE SOCIAL DOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS COM RECURSOS DO MESMO, QUE CRIE CRITÉRIOS E REGRAS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA CRÉDITO SOCIAL, QUE DEFINA COTAS NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA E NO COLÉGIO MILITAR ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO “CEL PM DERLY LUIZ VIEIRA BORGES” PARA OS BENEFICIÁRIOS E QUE AUTORIZE PARCERIA; COM INSTITUIÇÕES DO SISTEMA “S” VISANDO FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DOS BENEFICIÁRIOS.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade que seja enviada pela Chefia do Executivo PL que disponha sobre:

- Criação do Fundo Específico na Secretaria de Estado de Bem-Estar Social com a finalidade da “promoção do desenvolvimento econômico-social e combate da fome e da miséria” e “promoção gratuita da saúde” que absorva os recursos direcionados ao Programa Crédito Social.
- Que o referido fundo seja administrado pela SETRABES e fiscalizado por um Conselho com atribuição de Controle Social dos programas desenvolvidos com recursos do mesmo.
- Estabelecimento de critérios e regras para o recebimento do benefício Crédito Social.
- Definição de cotas na Universidade Estadual de Roraima e no Colégio Militar Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Cel PM Derly Luiz Vieira Borges” para os beneficiários.
- Autorização de parceria com Instituições do Sistema “S” visando formação e capacitação profissional dos beneficiários.

Nota-se que a Governadora, através do Decreto nº 18.276-E, de 9 de janeiro de 2015, suspendeu o pagamento do Crédito Social instituído pelo Decreto nº 4.735A-E, de 2 de maio de 2002. A mesma, ao tomar tal iniciativa alegou (em mesmo documento):

- As graves denúncias e constatações sobre irregularidades do programa assistencial Crédito Social.
- O relatório do Programa Crédito Social, emitido em 22 de dezembro de 2014, pela então Secretária de Estado do Trabalho e Bem Estar Social, que concluiu pela “necessidade de aprimoramento no que concerne ao acompanhamento sistemático de todas as famílias beneficiárias, especialmente as que apresentarem circunstâncias que possam configurar agravamento de vulnerabilidade social, como por exemplo, a não retirada de benefício por vários meses, na perspectiva de ir além daquilo que esteja aparentemente sendo descumprido pelas mesmas”.
- Que a Controladoria Geral do Estado está realizando auditoria especial na Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES, e apurando e constatando as referidas denúncias.
- A necessidade de que sejam tomadas medidas preventivas para evitar a ocorrência de possíveis danos ao erário.
- As graves dificuldades financeiras do Estado e a necessidade de evitar prejuízos aos serviços públicos essenciais prestados pelo Estado.

A referida suspensão foi sustentada basicamente em 03 (três) argumentos: **necessidade de aprimoramento no sistema do benefício; necessidade de que sejam tomadas medidas preventivas gerando melhor fiscalização e transparência para evitar a ocorrência de possíveis danos ao erário; e, grave dificuldade financeira do Estado.**

A relevância e urgência desta proposição se amoldam ao Decreto nº 18.276-E/2015, pois tem a intenção de atingir os objetivos da norma com maior eficiência.

A iniciativa da criação do Fundo Específico na Secretaria de Estado de Bem-Estar Social com a finalidade da “promoção do desenvolvimento econômico-social e combate da fome e da miséria” e “promoção gratuita da

saúde" alargará as possibilidades de captação de recursos para o pagamento do benefício, podendo, inclusive, suprir as deficiências dos recursos repassados pela União e aumentar o número de famílias alcançadas. É importante salientar também que muitos recursos federais voltados à promoção da saúde gratuita deixam de ser recebidos por falta de fundos e projetos.

Atualmente, os recursos que compõem o Crédito Social são oriundos do FPE, ficando definido em R\$ 73.200.000,00 (Setenta e Três Milhões e Duzentos Mil Reais) no Orçamento para o Exercício Financeiro 2015. Com o pretendido fundo, outras fontes como recursos de fundo perdido, emendas parlamentares, recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, doações de instituições como empresas privadas, organismos estrangeiros como embaixadas (ex. da Embaixada do Canadá) e bancos (ex. bancos do Japão) visando o combate da fome e da pobreza podem ser captados.

O Crédito Social roraimense é o único benefício social do país que não tem um instituto de controle social. Com a criação do pretendido Fundo Específico estaremos, em sequência, abrindo as portas para uma instância de Controle Social e potencializando os esforços em fiscalizar a distribuição dos programas custeados com o mesmo, reduzindo assim a corrupção e o uso político do mesmo.

Nesta indicação apresentamos, com igual responsabilidade social, a imperiosidade de se criar uma estrutura que permita fazer com que os beneficiários do Crédito Social não dependam eternamente desse tipo de política. Para tanto sugerimos a reserva de vagas em instituições públicas de ensino cujo ingresso normalmente é por meio de vestibular (UERR e CME) e a autorização para convênio entre o Estado de Roraima e instituições do Sistema "S" (SESI, SESC, SENAI, SENAC, SENAR, etc.). Investir em formação e capacitação profissional fará com que as famílias tenham autonomia e seus sustentos!

Estas são as razões justificantes pelas quais apresento esta indicação.

Dessa forma, rogo aos pares, bem como peço a sensibilidade da Exma. Governadora em atender nossa sugestão.

Sala de Sessões, 16 de janeiro de 2015.

SOLDADO SAMPAIO
Deputado Estadual

Gabinete do Deputado SOLDADO SAMPAIO
INDICAÇÃO Nº 014, DE 2015

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, MARIA SUELY SILVA CAMPOS, a seguinte Indicação:

- PRORROGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2012, SOBRE O EDITAL Nº 001/2012, PUBLICADO NO DOE Nº 1898, DE 23/10/12, PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CARGO DE SOLDADO PM 2ª CLASSE DO QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTES POLICIAL MILITAR (QPCPM).

JUSTIFICATIVA

A Administração Pública Estadual, após a convocatória inicial dos aprovados e classificados, ao convocar os remanescentes dos 147 candidatos que igualmente foram aprovados na 1ª Fase (Prova Objetiva) do Concurso Público para provimento de vagas de Soldado do Quadro de Praças Combatente Policial Militar, para realizar a 2ª Fase (Exames Médicos) – conforme Edital nº 014/2014 (publicado no DOU de 29/09/2014), passou de "Expectativa de Direito" para "Direito Adquirido", haja vista que a própria Administração demonstrou interesse em contratar os candidatos convocados.

Justifica-se como necessária a prorrogação do certame, a quantidade de policiais militares que todos os anos requerem a *Transferência para a Reserva Remunerada* ou *Licenciamento à Pedido* para ocupar cargo público mediante certame em outro órgão.

Por essas razões de evidente relevância, a realização de um novo concurso público seria moroso, haja vista, que existe uma grande demanda por efetivo na Polícia Militar, além de uma enxurrada de ações que serão movidas na Justiça pelos candidatos que foram convocados e não foram contratados, e acima de tudo, o desgaste político desnecessário para a Governadora do Estado.

Ressalto que o fato de que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2015 foi enviada pelo Governo do Estado em 15/05/2014 a esta Casa Legislativa nas mesmas bases da LDO para o exercício financeiro de 2014 – ano em que foi realizada a convocação para a 2ª Fase do Concurso – nos faz acreditar na existência de vagas e na suficiência das dotações orçamentárias para o que aqui sugerimos.

Dessa forma, rogo aos pares, bem como peço a sensibilidade da Exma. Governadora em atender nossa sugestão.

Sala de Sessões, 19 de janeiro de 2015.

SOLDADO SAMPAIO
Deputado Estadual

RESOLUÇÃO DA MESA

RESOLUÇÃO Nº 007/15

Designa os Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima Biênio 2015/2016.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, de conformi-

dade com o art. 23, VI, "j", c/c arts. 30, 34 e 110, III, todos do Regimento Interno deste Poder, resolve:

Art. 1º Ficam as Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, para o biênio 2015-2016, compostas pelos seguintes Parlamentares:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- Deputado George Melo – PSDC;
- Deputado Jorge Everton – PMDB;
- Deputado Coronel Chagas – PRTB;
- Deputada Lenir Rodrigues – PPS;
- Deputado Brito Bezerra – PP;
- Deputada Aurelina Medeiros – PSDB; e
- Deputado Oleno Matos – PDT.

II - Comissão de Administração, Segurança e Serviços Públicos:

- Deputado Jorge Everton - PMDB;
- Deputado Soldado Sampaio – PC do B;
- Deputado Valdenir Ferreira – PV;
- Deputado Coronel Chagas – PRTB; e
- Deputado Odilon Filho – PEM.

III - Comissão de Educação, Cultura, Desportos e Saúde:

- Deputada Lenir Rodrigues – PPS;
- Deputado Evangelista Siqueira – PT;
- Deputado Massamy Eda – PMDB;
- Deputado Chico Mozart - PRP; e
- Deputado Mecias de Jesus – PRB.

IV - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- Deputado Coronel Chagas – PRTB;
- Deputado Marcelo Cabral – PMDB;
- Deputado Jânio Xingú – PSL;
- Deputada Aurelina Medeiros – PSDB;
- Deputado Izaías Maia – PRB;
- Deputado Dhiego Coelho – PSL; e
- Deputado Soldado Sampaio – PC do B.

V - Comissão de Defesa do Consumidor:

- Deputado Chico Mozart - PRP;
- Deputado Valdenir Ferreira – PV;
- Deputado Mecias de Jesus – PRB;
- Deputado Coronel Chagas – PRTB; e
- Deputado Evangelista Siqueira – PT.

VI - Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- Deputado Zé Galeto – PRP;
- Deputada Aurelina Medeiros – PSDB;
- Deputado; Marcelo Cabral – PMDB;
- Deputada Ângela Águida Portella - PSC; e
- Deputado Gabriel Picanço – PRB.

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias:

- Deputado Chico Guerra – PROS;
- Deputado Izaías Maia – PRB;
- Deputado Dhiego Coelho – PSL;
- Deputado Soldado Sampaio – PC do B; e
- Deputado Zé Galeto – PRP.

VIII - Comissão de Ética Parlamentar:

- Deputado Marcelo Cabral – PMDB;
- Deputado Mecias de Jesus – PRB;
- Deputado George Melo – PSDC;
- Deputado Zé Galeto – PRP; e
- Deputado Izaías Maia – PRB.

Suplentes:

- Deputado Chico Guerra - PROS; e
- Deputado Oleno Matos – PDT.

IX - Comissão de Terras, Colonização e Assuntos Indígenas:

- Deputado Mecias de Jesus - PRB;
- Deputado Jânio Xingú – PSL;
- Deputado Marcelo Cabral – PMDB;
- Deputado Naldo da Loteria – PSB; e
- Deputada Aurelina Medeiros – PSDB.

X - Comissão de Indústria, Comércio e Turismo:

- Deputado Brito Bezerra – PP;
- Deputado Valdenir Ferreira – PV;
- Deputado Jânio Xingú – PSL;
- Deputado Zé Galeto – PRP; e
- Deputado Izaías Maia – PRB.

XI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- Deputado Massamy Eda – PMDB;
- Deputado Odilon Filho – PEM;
- Deputado Oleno Matos – PDT;

- d) Deputado Ângela Águia Portella – PSC; e
 e) Deputado Naldo da Loteria – PSB

XII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso e de Ação Social:

- a) Deputada Ângela Águia Portella – PSC;
 b) Deputado Oleno Matos – PDT;
 c) Deputada Aurelina Medeiros – PSDB.
 d) Deputada Lenir Rodrigues – PPS; e
 e) Deputado Dhiego Coelho – PSL.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Gabriel Picanço – PRB;
 b) Deputado Massamy Eda – PMDB;
 c) Deputado George Melo – PSDC;
 d) Deputado Jânio Xingú – PSL; e
 e) Deputado Mecias de Jesus – PRB.

XIV - Comissão de Ciência, Tecnologia, Relações Fronteiriças e MERCOSUL:

- a) Deputado Dhiego Coelho – PSL;
 b) Deputado Chico Guerra – PROS;
 c) Deputado Jorge Everton – PMDB;
 d) Deputado Odilon Filho PEM; e
 e) Deputado Soldado Sampaio – PC do B.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 24 de fevereiro de 2015.

Dep. JALSER RENIER

Presidente

Dep. NALDO DA LOTERIA

1º Secretário

Dep. MARCELO CABRAL

2º Secretário

ATAS PLENÁRIAS - SUCINTA

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO QUADRAGÉSIMO OITAVO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEXTA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

As nove horas do dia vinte e três de dezembro de dois mil e quatorze, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a segunda milésima trecentésima sexagésima sexta Sessão Ordinária do quadragésimo oitavo período Legislativo da sexta Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, o Senhor Presidente, Deputado **Chico Guerra**, declarou aberta a Sessão, solicitando ao Senhor Segundo Secretário, Deputado **Chicão da Silveira**, proceder à leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi lida e aprovada na íntegra. Prosseguindo, solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado **Jalser Renier**, proceder à leitura do Expediente. **RECEBIDO DO PODER EXECUTIVO:** Mensagem Governamental nº 65/14, de 18/12/14, do Governador do Estado de Roraima, encaminhando à elevada deliberação dessa nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Altera dispositivos na Lei nº 892, de 21/05/13, que dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica do Estado de Roraima”. Mensagem Governamental nº 66/14, de 19/12/14, do Governador do Estado de Roraima, comunicando o veto parcial ao Projeto de Lei nº 020/14, que “Altera e acresce dispositivos na Lei nº 664, de 14/04/08, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de passageiros do Estado de Roraima e dá outras providências”. **RECEBIDO DOS DEPUTADOS:** Ofício nº 012/14, de 18/12/14, do Deputado **Naldo da Loteria**, justificando sua ausência na sessão plenária do dia 18 do corrente mês. Ofício nº 035/14, de 18/12/14, do Deputado **Marcelo Cabral**, justificando sua ausência na sessão plenária do dia 18 do corrente mês. Memo nº 099/14, de 18/12/14, do Deputado **Mecias de Jesus**, justificando sua ausência na sessão plenária do dia 16 do corrente mês. Projeto de Decreto Legislativo nº 021/14 que “Fixa o subsídio do cargo de Deputado Estadual e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora. Projeto de Decreto Legislativo nº 022/14 que “Dispõe sobre o subsídio de governador, vice-governador, secretários de estado e equivalentes, preceituado no Inciso XIX do art. 33 da Constituição Estadual, e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora. **DIVERSOS:** Ofício Circular nº 005/14, de 17/12/14, da Superintendência Federal da Agricultura no Estado de Roraima – SFA/RR, convidando para participar da solenidade de posse do Superintendente Federal de Agricultura **Plácido Alves de Figueiredo Neto**, no auditório daquela Superintendência, no dia 19/12/14, às 09h30. Ofício nº 097/14, de 18/12/14, do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, informando que será apresentada uma Suplementação Orçamentária – Exercício 2015 para o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e solicitando a devida e cuidadosa atenção na votação do aludido pedido, certos que o mesmo será aprovado. Carta s/nº/14, de 18/12/14, dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, requerendo apreciação e votação, do anexo Projeto de Emenda à Lei de Organização da Corte de Contas, pelas

razões e justificativas nele expostas. Ofício Circular nº 045/14, de 16/12/14, do Sistema OCB/RR, parabenizando os membros deste Poder pelo comprometimento, respeito e empenho, demonstrado na Sessão Plenária do último dia 11/12, ocasião em que foi submetido e aprovado Projeto de Lei com emendas a Lei 664/08, que regulamenta e disciplina o transporte alternativo em nosso Estado. **GRANDE EXPEDIENTE:** O Senhor Deputado **Jalser Renier** iniciou ressaltando que esta Casa é democrática e a opinião dos Parlamentares deve ser respeitada. Continuando, manifestou apreço, respeito, reconhecimento e lealdade ao Deputado **Chico Guerra**, que há mais de vinte anos, está na Casa sem nunca ter perdido uma eleição, sempre preocupado em fazer o bem e preservar as amizades, mas que, por uma decisão do Supremo Tribunal Federal, não estará na próxima legislatura. Prosseguindo, disse que o Senhor Governador vivia nesta Casa pedindo apoio para seus projetos, mas, agora, de forma covarde e irresponsável, retirou o nome do Deputado **Chico Guerra**, que estava cotado para a presidência da Agência Reguladora, um Parlamentar que dedicou a vida ao Estado de Roraima e jamais abandonou seu grupo. Continuando, expressou sua decepção em ter apoiado o Governador, o qual seria incoerente e sem respeito com os que lhe ajudaram, portanto, ele estar fora do governo seria justo. De acordo com o Senhor Parlamentar, o governo, em ato irresponsável, não tem repassado o duodécimo; mas o Senhor Presidente, com sua calma e liderança, estaria conseguindo acalmar os impulsos da grande maioria deste Parlamento e colaborado com este governo. Em seguida, solicitou ao Senhor Presidente que encaminhe ao Tribunal de Justiça do Estado um documento solicitando que, em prazo de vinte e quatro horas, o Governador repasse o duodécimo desta Casa. Finalizou repudiando a atitude do Senhor Governador e manifestando apoio aos Deputados **Chico Guerra** e **Ionilson Sampaio**. **ORDEM DO DIA:** O Senhor Presidente, Deputado **Coronel Chagas**, anunciou para a Ordem do Dia: Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei nº 051/14 que “Estima a receita e fixa a despesa do estado para o exercício financeiro de 2015”, de autoria governamental. Projeto de Decreto Legislativo nº 021/14 que “Fixa o subsídio do cargo de Deputado Estadual e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora. Projeto de Decreto Legislativo nº 022/14 que “Dispõe sobre o subsídio de governador, vice-governador, secretários de estado e equivalentes, preceituado no Inciso XIX do art. 33 da Constituição Estadual, e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora. Mensagem Governamental de Veto Parcial nº 066/14 ao Projeto de Lei nº 020/14, que altera e acresce dispositivos na Lei nº 664, de 17 de abril de 2008, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Roraima, e dá outras providências, de autoria dos Deputados **Rodrigo Jucá**, **Remídio Monai** e **Gabriel Picanço**. Em seguida, o Senhor Presidente suspendeu a Sessão para que a Comissão Mista de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle, pudesse analisar e emitir parecer ao Projeto de Lei nº 051/14 e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pudesse analisar e emitir parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 021/14, 022/14 e Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 066/14. Após o tempo estipulado, o Senhor Presidente reabriu a Sessão solicitando ao Senhor Primeiro Secretário que fizesse a leitura do parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 022/14. Colocado em discussão e votação a matéria foi aprovada por 17 votos favoráveis, nenhum contra e nenhuma abstenção. Prosseguindo, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário que fizesse a leitura do parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 021/14. Colocado em discussão e votação a matéria foi aprovada por 17 votos favoráveis, nenhum contra e nenhuma abstenção. Prosseguindo, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário que fizesse a leitura da Mensagem Governamental de Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 020/14. Colocado em discussão e votação o veto foi derrubado por 17 votos contrários, dois votos favoráveis e nenhuma abstenção. Prosseguindo, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário que fizesse a leitura do Projeto de Lei nº 051/14. Colocado em discussão e votação a matéria foi aprovada por 17 votos favoráveis, nenhum contra e nenhuma abstenção. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** O Senhor Presidente informou que amanhã será realizada a última Sessão Legislativa do ano, oportunidade em que o Deputado **Chico Guerra** estará fazendo o seu pronunciamento de despedida deste parlamento. O Senhor Deputado **Jalser Renier** retificou a fala do Senhor Presidente, dizendo que como já foi votado o orçamento as Sessões deliberadas a partir de agora serão Sessões Extraordinárias, sem ônus para o Poder Legislativo para fazer o encerramento dos trabalhos. O Senhor Presidente, justificou a sua fala, encerrando o período ordinário das Sessões e convocando Sessão Extraordinária, amanhã, às 9 horas, neste plenário. Finalizou, dizendo que após a Sessão será feito o cadastramento eletrônico das novas senhas para a nova legislatura, convocando os Deputados para fazer esse procedimento. E, não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a Sessão e declarou o recesso parlamentar. Registraram a presença, no painel, os Senhores Deputados: **Ângela Portella**, **Aurelina Medeiros**, **Brito Bezerra**, **Chicão da Silveira**, **Chico Guerra**, **Coronel Chagas**, **Diego Coelho**, **Erci de Moraes**, **Flamarion Portela**, **Gabriel Picanço**, **George Melo**, **Ionilson Sampaio**, **Jalser Renier**, **Jânio Xingú**, **Joaquim Ruiz**, **Marcelo Cabral**, **Marcelo Natanael**, **Naldo da Loteria**, **Remídio Monai**, **Soldado Sampaio** e **Zé Reinado**.